



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Resolução nº 04/2009, de 05 de março de 2009
D.O.E. de 10 de março de 2009

Altera a Resolução nº. 10/2007, de 13 de dezembro de 2007, que redefine a estrutura administrativa e organizacional do Tribunal de Contas dos Municípios.

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso XVIII, da Lei Estadual n.º 12.160, de 04 de agosto de 1993, bem como seu Regimento Interno, art. 11, inciso VII,

Considerando que o Art. 18, da Lei Estadual nº. 14.255/2008, de 27 de novembro de 2008, que dispõe sobre a reestruturação do plano de cargos, carreira e remuneração dos servidores do Tribunal de Contas dos Municípios, prevê a percepção da Gratificação de Incentivo à Produtividade – GIAP, conforme critérios a serem estabelecidos em Resolução;

Considerando a necessidade de acompanhar permanentemente a adequação desses critérios, em prol do cumprimento das metas em nível institucional, setorial e individual, visando o aumento de produtividade do Tribunal;

Considerado que o Art. 24, assim como o Anexo VI, da Lei Estadual nº. 14.255/2008, já citada, alterou a nomenclatura dos cargos de provimento em comissão,

RESOLVE,

Art. 1º. Ao Art. 6º. da Resolução nº. 10/2007, de 13 de dezembro de 2007 é acrescido um parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 6º. (...).

Parágrafo único. Ao Comitê Gestor compete, em especial, acompanhar o cumprimento das metas em nível institucional, setorial e individual, estabelecidas com base em indicadores de desempenho, voltados ao estímulo do aumento de produtividade do Tribunal, assim como consolidar o acordo de resultados".

Art. 2º. A alínea "f", do inciso I, do Art. 14, da Resolução nº. 10/2007, de 13 de dezembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:



ESTADO DO CEARÁ
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

"Art. 14. (...)

I - (...)

a) (...)

(...)

f) 5 (cinco) Assessores Técnicos II, símbolo TCM-5".

Art. 3º. A alínea "d", do inciso VIII, do Art. 14, da Resolução nº. 10/2007, de 13 de dezembro de 2007, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 14. (...)

VIII - (...)

a) (...)

(...)

d) 1 (um) Assessor Técnico II, símbolo TCM-5;

(...)".

Art. 4º. Todas as referências a DNS-1, contidas na Resolução nº. 10/2007, de 13 de dezembro de 2007, são substituídas por TCM-1; as de DNS-2, por TCM-2; as de DNS-3, por TCM-3; as de DAS-1, por TCM-4; as de DAS-2, por TCM-5; e as de DAS-3, por TCM-6.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS, em 05 de março de 2009.